



Câmara Municipal de Ipatinga

TRAMITA - tramita.camaraipatinga.mg.gov.br / Ipatinga, 17/04/2026

Projeto de Lei Nº: 051/2026

Ementa: Projeto de Lei que dispõe sobre instalação de QR CODE nas paradas de ônibus do transporte público

Entrada na Câmara: 15/04/2026

Autoria:

GRESTON HENRIQUE DE SOUZA

Comissões: Prazo: 23-04-2026

Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Comissão de Urbanismo, Transporte, Trânsito e Meio Ambiente

CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Projeto de Lei nº ____ / 2026

Dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização de QR Code nos veículos e pontos de transporte público coletivo no Município de Ipatinga para acesso a informações de itinerários, horários e dados operacionais.

Art. 1º Fica estabelecido que as empresas concessionárias ou permissionárias que operam o serviço de transporte público coletivo no Município de Ipatinga deverão disponibilizar, por meio de QR Code, acesso digital às informações do sistema de transporte urbano.

Parágrafo único. As informações disponibilizadas deverão incluir, no mínimo:

- I – relação das linhas em operação;
- II – itinerários detalhados, com indicação de bairros, vias e pontos de referência;
- III – horários de partida e chegada dos veículos;
- IV – identificação dos pontos iniciais e finais das linhas.

Art. 2º A obrigatoriedade prevista no art. 1º aplica-se a todos os meios de transporte público coletivo urbano, incluindo, mas não se limitando a, ônibus, micro-ônibus e demais veículos utilizados para o transporte de passageiros.

Art. 3º Os QR Codes deverão ser disponibilizados em locais de fácil visualização e acesso aos usuários, observando-se:

- I – instalação no interior e exterior dos veículos;
- II – fixação nos pontos de parada e terminais de transporte coletivo.

Art. 4º O acesso aos QR Codes deverá direcionar o usuário para ambiente digital oficial, mantido pelo Poder Público Municipal ou pela empresa responsável pela operação do serviço, contendo informações atualizadas e organizadas de forma clara.

Parágrafo único. O sistema deverá, sempre que possível:

- I – disponibilizar atualizações em tempo real sobre alterações de itinerários e horários;
- II – informar eventuais interrupções ou mudanças no trajeto;
- III – permitir integração com ferramentas digitais de mobilidade urbana.

Art. 5º As empresas responsáveis pelo serviço de transporte coletivo ficam obrigadas a:

- I – implantar e manter os QR Codes em pleno funcionamento;**
 - II – garantir a atualização contínua das informações disponibilizadas;**
 - III – assegurar a veracidade e confiabilidade dos dados fornecidos aos usuários.**
- Art. 6º** As empresas terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação desta Lei, para se adequarem às suas disposições.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto nesta Lei caracterizará infração contratual, sujeitando o responsável às penalidades previstas na legislação vigente, incluindo advertência, multa e demais sanções administrativas cabíveis.

Art. 7º A implementação dos dispositivos deverá observar critérios de acessibilidade, garantindo o uso por pessoas com deficiência e mobilidade reduzida, nos termos da legislação aplicável.

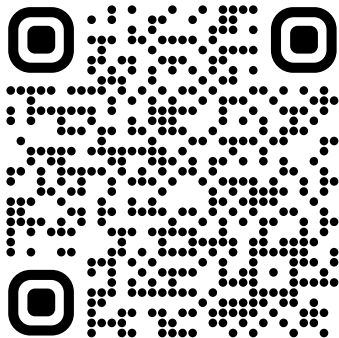
Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vereador Greston Henrique de Souza

GUEQUIM

Relatório de auditoria e validação de assinaturas eletrônicas



URL pública de verificação de integridade e autenticidade
<https://valida.ae/5d5ab76e151066aa4e0654034173f5233471bd5c2e1579d3d>

Assinaturas concluídas: 3 de 3

Assinaturas eletrônicas realizadas em conformidade com a Lei nº 14.063/2020 e Regulamento (UE) nº 910/2014 (eIDAS)

Como auditar e validar este documento

Você está visualizando uma via para impressão do documento, ela possui os dados de auditoria, porém ela pode ser alterada. Para conferir a integridade do documento e das assinaturas, **acesse a URL pública de validação ou escaneie o QRCode ao lado.**

85e4fee4073c4d276f596d51365
718e932c974da26df2a07706b0a
7ac1f2a57b Hash SHA256 do original

Assinaturas presentes no documento

Greston Henrique de Souza
075.333.596-40
Signatário

RECEBEMOS

Secretaria Geral - CMI

Secretaria Geral
034.247.546-09
Recipiente

Luiz Antonio Santos Carvalho de Oliveira
109.034.346-95
Signatário

Trilha de auditoria

15/04/2026 15:01 Greston Henrique de Souza (ver.guequim@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF 075.333.596-40) criou o documento

Hash SHA256 do arquivo: 85e4fee4073c4d276f596d51365718e932c974da26df2a07706b0a7ac1f2a57b

15/04/2026 15:01 Greston Henrique de Souza (ver.guequim@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF 075.333.596-40) assinou o documento

Endereço de IP: 191.243.213.42 Tipo de geolocalização: IP Porta: 57364
Precisão: 5km+ Latitude e longitude: -19.1832, -42.3384

15/04/2026 15:06 Secretaria Geral (secgeral@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF 034.247.546-09) acusou recebimento o documento

Endereço de IP: 191.243.213.42 Tipo de geolocalização: IP Porta: 62985
Precisão: 5km+ Latitude e longitude: -19.1832, -42.3384

17/04/2026 13:29 Luiz Antonio Santos Carvalho de Oliveira (luizantonio@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF 109.034.346-95) assinou o documento

Endereço de IP: 191.243.213.42 Tipo de geolocalização: IP Porta: 21952
Precisão: 5km+ Latitude e longitude: -19.1832, -42.3384